

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º
12/2017**

**HABILITAÇÃO AO
CREDENCIAMENTO**

VOLUME 1

ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISO BELTRÃO

CNPJ: 77.404.390/0001-90

RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, Nº 100 – CENTRO, CEP:

85605-280, FRANCISCO BELTRÃO – PR

FONE: (46) 3523-2729

ANEXO II

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Ao

Município de Francisco Beltrão

Comissão de Seleção

Referente: Edital de Chamamento Público nº 012/2017.

Prezados Senhores

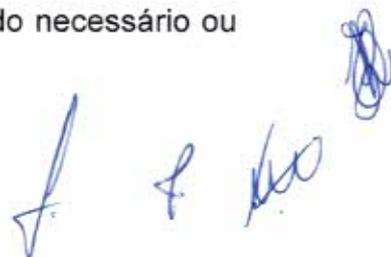
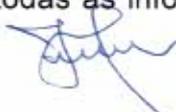
Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a documentação de habilitação de acordo com o item 10 do edital, bem como nosso plano de Trabalho.

Para a participação do Chamamento Público nº 012/2017 supracitado, declaramos para todos os fins de direito que possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços do objeto.

Declaramos ainda que concordamos na íntegra e nos sujeitamos aos termos do edital e seus anexos.

Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Francisco Beltrão de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

Afirmamos a veracidade de todos os documentos apresentados e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.



ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO

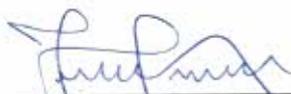
CNPJ: 77.404.390/0001-90

RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, Nº 100 – CENTRO, CEP:
85605-280, FRANCISCO BELTRÃO – PR

FONE: (46) 3523-2729

Ratificamos que, entre nossos dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal de Francisco Beltrão.

Francisco Beltrão – PR, 06 de Março de 2018.



Horacio Silveira

CPF: 094.410.859-87 RG: 11778054 SSP/PR

Presidente

77.404.390/0001-90
ASS. BOM SAMARITANO
DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Romeu Lauro Werlang, 100
CEP 85601-020 Centro
Francisco Beltrão - PR





LIVRO A-001

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 26

FOLHA 004

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 26, no livro A-001, as folhas 001/004, em data 10/11/1976, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 004

ESTATUTOS DE OBRAS SOCIAIS DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE FRANCISCO BELTRÃO - Pr. - FUNDADO EM 10/05/1.975.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

ART. 1º - OBRAS SOCIAIS DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE FRANCISCO BELTRÃO, é uma entidade de fins não lucrativos, filantropica e de assistência social e educacional, que terá a sua sede provisória à Rua Visconde Romen Leuro Werlang nº 100, na cidade de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, funcionando por tempo indeterminado, com foro na mesma Comarca, mesmo nome.

ART. 2º - A finalidade de Obras Sociais será a de atender o povo através de métodos cristãos e evangélicos, sem qualquer discriminação de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, por meio de: a) assistência médica, hospitalar e odontológica a pessoas/necessitadas; b) distribuição de literaturas que proporcionem ensinamentos morais, de higiene e saúde; c) impressão de livros, revistas e outros materiais para divulgação de seus programas; d) combate aos vícios e a ignorância de um modo geral, promovendo campanhas, palestras e trabalhos escolares e de extensão à população; e) doação de agasalhos, alimentos, vestuários, para os pobres; f) colaborar decisivamente com todas as campanhas governamentais que visem o bem comum; g) proporcionar dentro das possibilidades as melhorias ao povo; h) propagar pela difusão dos melhores princípios morais e sociais, que visem o aperfeiçoamento espiritual do povo; j) criar outros estabelecimentos que tenham por objetivo o apoio e amparo de menores abandonados e carentes, excepcionais e velhos.

§ ÚNICO - Para atender melhor suas finalidades a entidades manterá, como parte dela integrante: a) Escola Dona Rosalee Mills Appleby, com cursos de Jardim de Infância, Pré-Primário e cursos de 1º e 2º graus de Francisco Beltrão; b) União feminina de Assistência Social.

DOS BENS E PATRIMÔNIO.

ART. 3º - Os bens de Obras Sociais serão constituídos de móveis, imóveis, veículos, semoventes ou outros quaisquer, adquiridos por compra, doação, permutas ou legados: Importâncias provenientes de doativos, contribuições, subvenções dos poderes públicos, autárquicos, rendas/de qualquer outra natureza patrocinadas por entidades nacionais ou estrangeiras.

§ ÚNICO - Os bens legados ou doados a entidade não serão devolvidos/



Handwritten signatures and initials.





ART. 4º - Para a manutenção de Obras Sociais além dos recursos referidos no artigo anterior serão empregadas contribuições voluntárias, rendimentos financeiros de promoções sociais e mensalidades dos sócios que poderá ser fixada pela Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral.

DOS SÓCIOS.

ART. 5º - As Obras Sociais terá um número de sócios ilimitado, que serão admitidos com aprovação da Diretoria, sem qualquer discriminação, de cor, sexo, profissão, credo religioso ou político, desde que sejam pessoas de princípios, eisdôneas.

§ 1º - Os Sócios serão classificados nas seguintes categorias: HONORÁRIOS: Todos aqueles que prestarem relevantes serviços a entidade e assim forem considerados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria; MANTENEDORES: Os que contribuírem para a manutenção da entidade; FUNDADORES: Aquelles que constarem da relação dos fundadores; / FUNDADORES-MANTENEDORES: Aquelles que sendo fundadores, contribuírem para sua manutenção.

§ 2º - São considerados sócios efetivos, com direito a voto, os mantenedores, fundadores e fundadores-mantenedores.

§ 3º - Serão excluídos pela Diretoria, por proposta escrita de qualquer sócio, aqueles que comprovadamente não mantiverem em suas vidas, princípios sádios, morais e cristãos.

ART. 6º - Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas por Obras Sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO.

ART. 7º - Obras Sociais será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral dos Sócios efetivos que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ ÚNICO - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum pagamento, remuneração ou subsídios a qualquer título, vedando-se o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo exercício das funções.

ART. 8º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios efetivos para um mandato de 03 (três) anos, com direito a a reeleição.

§ 1º - A Diretoria será composta de cinco membros a saber: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um segundo Secretário e um Tesoureiro, sendo que o Presidente será sempre o Pastor da Igreja Batista de Francisco Beltrão.

§ 2º - As atribuições e deveres dos membros da Diretoria são os especificados nos cargos especificados no Regimento Interno.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - OFÍCIO ÚNICO

ARION TOLEDO CAVALHEIRO JÚNIOR | STELLA MARIS MADIR CAVALHEIRO | JULIANA CRISTINA DA SILVA LAUFER
Substituto Escrevente

CARTÓRIO
ARION CAVALHEIRO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 611 | CEP 85601-030 | Francisco Beltrão | Paraná | Fone 46 3523-1133 | Fax 46 3055-1133
site: www.cartorioarioncavalheiro.com.br | e-mail: arion@cartorioarioncavalheiro.com.br





Fla. 03

§ 3º - No caso de impedimento, ausência ou renúncia do tesoureiro a função será exercida pelo segundo secretário até o retorno ou eleição de novo titular pela Assembléia Geral, se o caso.

ART. 9º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente cada trimestre, em local e hora previamente designados e extraordinariamente tantas vezes forem necessárias, por convocação do presidente ou a pedido da maioria de seus membros ou sócios.

ART. 10º - A Diretoria tem poderes para efetuar as transações necessárias para atender as finalidades das Obras Sociais, não podendo porém vender, hipotecar, contrair dívidas ou levantar empréstimos, assinar fianças ou avais, sem autorização da Assembléia Geral.

ART. 11º - Obras Sociais será representada ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pelo Presidente e nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente em exercício, subsequentemente.

ART. 12º - O Conselho Fiscal que será composto de três membros e dirigido por um Presidente eleito dentre eles, terá competência para: a) Examinar os livros contábeis e tomar conhecimento de relatórios da Diretoria, emitindo parecer sobre os mesmos; b) Pedir a Convocação / de Assembléia Geral Extraordinária, desde que motivos especiais a justifique.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em cada semestre / e extraordinariamente quando convocados pelo seu Presidente ou por dois de seus membros.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Fiscal poderão tomar parte os membros da Diretoria quando convidados, porém sem direito a voto.

ART. 13º - A Assembléia Geral, que será composta de todos os sócios efetivos, funcionará em primeira convocação com a maioria dos sócios, ou em segunda convocação com qualquer número, meia hora após o horário fixado, e terá as seguintes atribuições: a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal ou seus membros isoladamente; b) Dar posse aos mesmos ou destituí-los; c) receber e julgar por votos e relatório e a prestação de contas da Diretoria referente ao exercício administrativo mediante parecer prévio do Conselho Fiscal; d) Deliberar sobre / questões de maior importância não prevista no estatuto; e) Autorizar hipoteca, venda, cessão ou qualquer outra oneração de bens imóveis / de que, dará ciência a Diretoria, ao Conselho Nacional do Serviço Social.

§ ÚNICO - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda / quinzena de dezembro de cada ano ou extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou por solicitação de 1/3 de seus membros efetivos.

DOCUMENTOS
Professores de
Títulos

Handwritten signatures and initials.

55A 2BM6 8SP7ALVR SCC
Certifique-se da veracidade deste ato em WWW.IRPEN.ORG.BR





LIVRO A-001

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 26

Folha 004 de 004

Fls. 04-

através de edital de convocação que será publicado em órgão da imprensa, comunicação através de rádio emissora, comunicado sob registro pelo correio, ou ainda mediante a assinatura em protocolo coletivo com prazo sempre de oito dias no mínimo, indicando sempre dia, hora e local em que a reunião será realizada, bem como os assuntos em pauta sob pena de ser considerada nula e sem nenhum efeito a convocação.

ART.14º - A Diretoria fará publicar, semestralmente o balancete de seu movimento de receita e despesa.

ART.15º - Todos os recursos obtidos serão aplicados integralmente no território nacional.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART.16º - A entidade não distribuirá lucros, bonificações ou dividendos a dirigentes, sócios ou mantenedores sob nenhuma forma.

ART.17º - O presente estatuto poderá ser reformado por votação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, exigindo-se quorum mínimo de 2/3 (dois terços), dos sócios em primeira convocação, e, qualquer número em segunda.

ART.18º - As Obras Sociais da 1ª Igreja Batista de Francisco Beltrão só poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral em reunião-extraordinária específica e por unanimidade de seus sócios presentes com o mínimo de 2/3 de seus sócios efetivos em gozo de seus direitos estatutários.

§ ÚNICO - No caso de dissolução, satisfeito o ativo e passivo, os bens da entidade serão destinados a entidade congênera, declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional do Serviço Social-CNSS.

ART.19º - A Assembléia que provar estes estatutos, procederá a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o primeiro mandato de três anos e o competente registro.

João Miguel Klama / Presidente
Valentim Pereira dos Santos / Tesoureiro

Documentos Verificados e lavados supra
em Livro de Registro de Pessoas Jurídicas
de Aron Toledo Cavacheiro Júnior
Escritório de Registro de Pessoas Jurídicas
de Francisco Beltrão - Paraná

Maria Sadi Carneiro
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Município e Comarca de Francisco Beltrão - Estado do Paraná
Aron Toledo Cavacheiro Júnior | Stella Maris Radir Gavalheiro | Juliana Cristina da Silva
Oficial Titular | Escrevente Substituta | Escrevente

55A | 2BMS | 8SP7ALVR | 5CC
Certifique-se da veracidade deste ato em WWW.IRPEN.ORG.BR



AA



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DE OBRAS SOCIAIS DA BATAISTA DE FRANCISCO BELTRÃO, COM A NOVA DENOMINAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA COMUNIDADE BATISTA BETEL DE FRANC. BELTRÃO

O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- O Departamento de Assistência Social da Comunidade Batista Betel de Francisco Beltrão é entidade de fins não lucrativos, filantrópica, de assistência social e educacional, com sede à Rua Romeu Lauro Werlang nº 100, na Cidade de Francisco Beltrão, Paraná, funcionando por tempo indeterminado, / com foro na Comarca de Francisco Beltrão, doravante identificado pela sigla DEPASBEL.

O parágrafo único do art. 2º passa a ser acrescido das seguintes alíneas:

- c) Estabelecimentos educacionais e sociais, como cursos profissionalizantes, superior, casa de recuperação de viciados, casas-lares, abrigo provisório, albergue, etc.
- d) Sistema cooperativo de aquisição de gêneros alimentícios e demais produtos de consumo;
- e) Sistema cooperativo de produção em regime de economia do-

CONFERE COM O ORIGINAL

a e de custeio dos fins sociais a que se destina o / Departamento de Assistência Social da Comunidade Batista Be
tel.

EM 22 / 3 / 2013
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-Serão considerados sócios da entidade todos os membros da Comunidade Batista Betel de Francisco Beltrão, assim entendidos os batizados na Igreja e os recebidos como membros pelas demais formas previstas nos Estatutos da mesma.

Ficam revogados os três parágrafos do Art. 5º supra alterado, que perde sua razão de ser face a alteração do "caput" do artigo mencionado.

O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 7º- O DEPASBEL será administrado por uma Diretoria e pelo Conselho Administrativo, eleitos dentre os membros da Comunidade Batista Betel.

O Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º- Os membros da Diretoria e do Conselho Administrativo são os mesmos da Diretoria e do Conselho Administrativo da Comunidade Batista Betel, com o mesmo tempo de duração do mandato, eleitos ambos pela assembléia anual da Igreja, com exceção do presidente.

O parágrafo 1º do Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º- O presidente do DEPASBEL será sempre o presidente da Comunidade Batista Betel, que ocupa o cargo por tempo indeterminado e eleito pelo Ministério da Igreja.

O Art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12- O Conselho Administrativo terá competência para:

- a) examinar os livros contábeis e tomar conhecimento de relatórios da Diretoria, emitindo parecer sobre os mesmos à Assembléia Geral, se for o caso.
- b) Pedir a convocação de assembléia geral, se motivos relevantes a justificarem.
- c) Auxiliar a Diretoria no que couber.
- d) Propor à Assembléia Geral a medida que achar por bem no interesse do DEPASBEL.

O parágrafo 1º do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º- O Conselho Administrativo reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou de no mínimo dois de seus membros.

O parágrafo 2º do Art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 22 / 3 / 2008
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO



Parágrafo 2º- O Conselho Administrativo é formado pelos membros da Diretoria e do Ministério da Comunidade Batista Betel de Francisco Beltrão.

As alíneas "a" e "b" do Art. 13 ficam revogadas e onde se lê "Conselho Fiscal", na alínea "c", leia-se "Conselho Administrativo".

O Art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 18-0 DEPASBEL somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada e por decisão de 2/3(dois terços) de seus sócios.

Ficam os estatutos de OBRAS SOCIAIS DA 1ª IGREJA BATISTA DE FRANCISCO BELTRÃO, que por esta alteração passa a denominar-se DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA COMUNIDADE BATISTA BETEL DE FRANCISCO BELTRÃO, acrescido do artigo 20, conforme segue:

Art. 20-0 DEPASBEL poderá criar e manter tantos serviços ou áreas de atendimento, quantos forem necessários ao desempenho de seus fins.

Handwritten signatures and names: Terezinha Souza, Reni B. Sidral, Maria de Souza, Luciano de Souza, and others. Includes a stamp: CONFERE COM O ORIGINAL EM 22 / 3 / 2018 PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Delma Placido

~~Luiz Carlos~~
~~Francisco~~

Delatício Sidral

Reneci Floride

Leonilda do Cielo

Osleni T.C. Santos

Aluick

Turman

Denise de Ala Andra

FRANCISCO T RODRIGUES

P.P.P.

Delma J.B. Sidral

CONFERE COM O ORIGINAL

~~Delma J.B. Sidral~~

EM 22 / 3 / 2018

Francisca Brito

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Luiz A. Tereira

f.

Mônica Pristine de Souza Coelho

Souza de Souza Coelho

Flavio

Lubiane da Silva



Edith P. Serafim

TITULOS E DOCUMENTOS

Pessoas do Município-Comarca de Francisco Beltrão - PR.

~~Edith P. Serafim~~

Protocolo Nº 25184 Livro A-2

Registro Nº 1.092 Livro A-2 fls.

O referido é verdade, em 16.

Fco. Beltrão-Pr. 17 / 12 / 93

Teche Serafim

OFICIALE OU

Dorami de Lucca

Rute G.M. Rodrigues

J. [Signature]

SEGUNDA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA COMUNIDADE BATISTA BETEL, COM A NOVA DENOMINAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO.

O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A Associação Bom Samaritano de Francisco Beltrão é entidade de fins não lucrativos, filantrópica, de assistência social e educacional, com sede à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 100, na Cidade de Francisco Beltrão, Paraná, funcionando por tempo indeterminado, com fôro na Comarca de Francisco Beltrão, doravante identificado pelo Nome de Fantasia BOM SAMARITANO.

Art. 2º - A Finalidade do Bom Samaritano será de atender os povos através de métodos cristãos e evangélicos, sem qualquer discriminação de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, por meio de:

- a) Assistências médicas, hospitalares, odontológicas e outras na área de saúde, bem como firmar acordos de consultas médicas e atendimentos de exames laboratoriais a pessoas necessitadas;
- b) Distribuição de literaturas que proporcionem esclarecimentos morais, de higiene e saúde;
- c) Impressão de livros, revistas e outros materiais para divulgação de seus programas;
- d) Trabalho na Prevenção e tratamento de dependentes e drogaditos em geral, promovendo campanhas, palestras e trabalhos esclarecedores a população, bem como desenvolvendo programas específicos.
- e) Doação de agasalhos, alimentos, vestuários para os pobres;
- f) Colaborar decisivamente com todas as campanhas governamentais que visem o bem comum;
- g) Proporcionar dentro das possibilidades as melhorias ao povo;
- h) Propugnar pela difusão dos melhores princípios morais e sociais, que visem o soerguimento espiritual do povo;
- i) Criar estabelecimentos que tenham por objetivo o apoio e amparo a abandonados e carentes, excepcionais e idosos.

Único - Para atender melhor suas finalidades a entidade poderá manter, como parte dela integrante:

01)- Estabelecimentos educacionais e sociais, com cursos de Jardim de Infância, Pré-escolar, 1º, 2º e 3º graus, profissionalizantes, casa de recuperação de viciados, casas lares para crianças e idosos, etc.

02)- Sistema cooperativo de aquisição de Gêneros alimentícios e demais produtos de consumo;

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 22 / 3 / 2018

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO



Atestado de Autenticidade
Francisco Beltrão - PR

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

03)- Sistema cooperativo de produção em regime de economia doméstica e de custeio dos fins sociais a que se destina a Associação Bom Samaritano de Francisco Beltrão.

DOS BENS E PATRIMÔNIO

Art. 3º - Os bens do Bom samaritano serão constituídos de móveis, imóveis, veículos, semoventes ou outros quaisquer, adquiridos ~~por compra~~, doações, permutas ou legados, importâncias provenientes de donativos, contribuições, subvenções dos poderes públicos, autárquicos, rendas de qualquer outra natureza.

Único – Os bens legados e doados legítima e legalmente a entidade não serão devolvidos a seus doadores em nenhuma hipótese, passando eles a integrar o patrimônio efetivo da entidade e serão integralmente empregados nos fins estatutários.

Art. 4º - Para a manutenção da Associação Bom Samaritano além dos recursos referidos no artigo anterior serão empregados contribuições voluntárias, resultados financeiros de promoções sociais e mensalidades dos sócios que poderá ser fixada pela diretoria, com aprovação da Assembléia geral.

DOS SÓCIOS

Art. 5º - Serão considerados sócios da entidade todos os membros da Comunidade Batista Betel de Francisco Beltrão, bem como todos os interessados que sejam aceitos pelo voto da maioria dos presentes à Assembléia geral respectiva.

Art. 6º - Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Bom Samaritano será administrado por uma Diretoria e pelo Conselho Administrativo, eleitos dentre os membros da Comunidade Batista Betel, com mandato de dois anos, iniciando-se em 1º de janeiro do ano seguinte à eleição e encerrando-se em 31 de Dezembro do 2º ano de mandato, permitida a reeleição.

Único – Os membros da Diretoria e do Conselho Administrativo não perceberão pagamento, remuneração ou subsídio a qualquer título, vedando-se o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 22 / 3 / 2018
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

[Handwritten signatures]

2

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

[Handwritten signatures]



Arquivo - to Cardost
Beltrão - RJ

exercício das funções, exceto de exercer outra atividade no interesse da Associação.

Art. 8º - A Diretoria constitui-se de: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário(a) 2º Secretário(a), 1º Tesoureiro(a) e 2º Tesoureiro(a)

Art 9º - As atribuições da Diretoria são as seguintes:

a) Compete ao Presidente:

Convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria.
Assinar, com o secretário, as Atas das reuniões.
Movimentar, conjuntamente com o tesoureiro, as contas bancárias da Associação Bom Samaritano.
Exercer o voto de Minerva, Executar as decisões da Associação Bom Samaritano.



b) Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o presidente.
Auxiliá-lo no que couber.

c) Compete ao 1º Secretário

Redigir as Atas das reuniões do Conselho e da Diretoria.
Expedir as correspondências.
Manter a guarda dos documentos do Bom Samaritano.

d) Compete ao 2º Secretário – Auxiliar o 1º no que couber e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

e) Compete ao 1º Tesoureiro:

Receber e contabilizar as receitas e despesas da Associação Bom Samaritano.
Movimentar, conjuntamente com o presidente, as contas bancárias da mesma.
Efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria.
Apresentar balancetes mensais à Diretoria e trimestrais à Assembléia do Conselho e à Sociedade Bom Samaritano.

f) Compete ao 2º Tesoureiro - Auxiliar o 1º no que couber e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 10º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente cada trimestre, em local e hora previamente designados e extraordinariamente tantas quantas vezes forem necessárias, por convocação do presidente ou a pedido do Conselho Administrativo.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 22 / 3 / 2018
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.





Art. 11º - A diretoria tem poderes para efetuar as transações necessárias para atender as finalidades das obras sociais, não podendo vender, hipotecar, contrair dívidas ou levantar empréstimos, assinar fianças ou avais, sem autorização da Assembléia Geral.

Art 12º - O Bom Samaritano será representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente e nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente em exercício, subseqüentemente.

Art. 13º - O Conselho administrativo terá competência para:

- a) Examinar os livros contábeis e tomar conhecimento de relatórios da Diretoria, emitindo parecer sobre os mesmos à Assembléia geral, se for o caso.
- b) Pedir a convocação de Assembléia Geral, se motivos relevantes a justificarem.
- c) Auxiliar a Diretoria no que couber.
- d) Propor à Assembléia Geral à medida que achar por bem no interesse da Associação.

Parágrafo 1º - O Conselho Administrativo reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou de no mínimo dois de seus membros.

Parágrafo 2º - O Conselho administrativo é formado pelos membros da diretoria e do Ministério da Comunidade Batista Betel de Francisco Beltrão.

Art. 14º - A Assembléia Geral, que será composta de todos os sócios efetivos, funcionará em primeira convocação com a maioria dos sócios, ou em segunda convocação com qualquer número, meia hora após o horário fixado, e terá as seguintes atribuições:

- a) Eleger a Diretoria.
- b) Dar posse aos mesmos ou destitui-los;
- c) Receber e julgar por votos o relatório e a prestação de contas da Diretoria referente ao exercício administrativo mediante parecer prévio do Conselho Administrativo;
- d) Deliberar sobre questões de maior importância não prevista no estatuto;
- e) Autorizar hipoteca, venda, cessão ou qualquer outra oneração de bens imóveis.

Único - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de ~~Dezembro~~ de cada ano ou extraordinariamente, por convocação do

EM 22/3/2018
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

4 Certidão que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Assinado no Cartório de Títulos e Documentos de Francisco Beltrão, Paraná, em 22/03/2018.



Presidente, ou por solicitação do Conselho Administrativo através de edital de convocação a ser fixado no mural da Comunidade Batista Betel de Francisco Beltrão com prazo sempre de oito dias no mínimo, indicando sempre o dia, hora e local em que a reunião será realizada, bem como os assuntos em pauta, sob pena de ser considerada nula e sem nenhum efeito a convocação.

Art. 15º - A Diretoria fará publicar, trimestralmente o balancete de seu movimento de receita e despesa.

Art. 16º - Todos os recursos obtidos serão aplicados integralmente no território Nacional.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 17º - A entidade não distribuirá lucros, bonificações ou dividendos a dirigentes, sócios ou mantenedores sob nenhuma forma.

Art. 18º - O presente estatuto poderá ser reformado por votação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, exigindo-se quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios em primeira convocação, e, qualquer número em segunda.

Art. 19º - A Entidade somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia geral especialmente convocada e por decisão de 2/3 (dois terços) de seus sócios.

Parágrafo Único: No caso de dissolução, satisfeitos o ativo e o passivo, os bens da entidade serão destinado à entidade congênere, declarada de utilidade pública e registrado no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art 20º - O Bom Samaritano poderá criar e manter tantos serviços ou áreas de atendimento, quantos forem necessários ao desempenho de seus fins, além dos enumerados do art. 2º, letra " i " e parágrafo único do mesmo artigo.

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO	
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
Protocolo Nº 4254	Registro Nº 00166
28 JAN. 2008	
Livro Nº B-113	
<input checked="" type="checkbox"/> Arion Toledo Cavalheiro Jr. Oficial	Escrevente
<input type="checkbox"/> Stela Maria Nader Cavalheiro	
<input type="checkbox"/> Emlone Buleno Canali	
Fax: (46) 524-8953	
Fone: (46) 523-1133	
Francisco Beltrão / PR	

Francisco Beltrão, Pr. 31 de Dezembro de 2002.

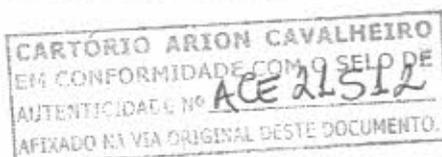
[Handwritten Signature]

Horacio Silveira
Presidente.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 22 / 3 / 2018

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO



[Handwritten Signature]
Visto
OAB 8076-PR.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 22 / 3 / 2018
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA TENENTE CAMARGO, 1777
TELEFAX: (46) 524-5032

1º TABELIONATO C
IRACEMA MIRANDA CARDI
HERCILIO MARCULINO CARDOSO -
FLARES CARDOSO - ES
FABIO JR. CARDOSO



Reconheço por semelhança a assinatura de: IRACEMA MIRANDA CARDI
009373-IRACEMA MIRANDA CARDI

Em Teste [Signature] da verdade.
Francisco Beltrão, 15 de janeiro de 2003
Iracema Miranda Cardoso

NOTAS
Iracema Miranda Cardoso
Hercilio Marculino Cardoso
Flares Cardoso
Fábio Junior

[Handwritten signatures]

ATA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2017/2018, COM INFORMAÇÕES E DECISÕES SOBRE PROVIDÊNCIAS A SE TOMAR SOBRE INVASÕES NAS CHÁCARAS DA ASSOCIAÇÃO E SOBRE O PATRIMÔNIO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A ESCOLA BETEL.

Aos trinta dias do mês de Dezembro de dois mil e dezesseis, às 20,00 horas, reuniram-se os integrantes da Associação Bom Samaritano de Francisco Beltrão, nas dependências da Comunidade Batista Betel de Francisco Beltrão, com a seguinte pauta: 1) Necessidade de se resolver, mesmo judicialmente, duas questões relativas às confrontações das duas chácaras da Associação Bom Samaritano com os vizinhos Alex e Valério, pois houve invasão indevida de áreas por parte desses dois confrontantes em ambas as chácaras; 2) Informar a compra e venda da quota do patrimônio onde funciona a Escola Betel, de propriedade do Dr. Helton de Carli, adquirida pela Ass. Bom Samaritano. 3) Informação sobre proprietários e respectivas quotas do prédio onde funciona a Escola Betel. 4) Eleger a Nova Diretoria para o biênio 2017/2018. O apóstolo Horacio Silveira, na qualidade de presidente, deu início à assembléia, composta dos integrantes do Conselho Ministerial da Comunidade Batista Betel e dos membros da Diretoria da Ass. Bom Samaritano em exercício, nos termos do estatuto e, passando às questões do primeiro item, narrou o que vem ocorrendo quanto às invasões referidas, tendo dito que já conversou com o senhor Valério a respeito e o mesmo disse-lhe que iria averiguar os mapas, mas não mais se manifestou a respeito. Quanto ao Alex, o outro confrontante, o apóstolo Horacio disse que já falou com ele três vezes; na primeira vez, o Alex disse que as divisas não eram certas e que não tinhamos como provar a invasão. O apóstolo disse à assembleia que mesmo tendo certeza, pelos mapas da chacara que era sua e hoje é da Associação, foi ao IAP, pediu averiguação e recebeu em mãos um trabalho de um dos funcionários daquele Órgão, indicando em grifo vermelho a divisa exatamente na linha da mata nativa pertencente à Associação e mesmo assim não conseguiu o recuo devido pelo Alex, razão porque o notificou judicialmente, dando-lhe trinta dias para recuar sua cerca e construção, mas também sem êxito. Avaliada a situação pela Assembleia dos membros, ficou o presidente autorizado a propor o que achar necessário para dirimir os dois casos de invasão, mesmo que seja necessário medida judicial. Quanto ao segundo item, relativo à quota do patrimônio do prédio onde funciona a Escola Betel, cuja quota pertencia ao Dr. Helton de Carli, a mesma foi adquirida pela Escola Betel, mas depois chegou-se ao entendimento de que essa quota deverá ser reconhecida em nome da Associação Bom Samaritano, que é a mantenedora da Escola e mesmo porque esta não tem personalidade jurídica. A referida compra se deu pelo preço de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), no mês de fevereiro de 2015. A Associação pagou ao Dr. Helton a quantia de R\$ 27.584,40 até ao mês de junho de 2016. Quanto à diferença ainda a se pagar ao Dr. Helton, ficou combinado o seguinte: abater-se-á R\$ 7.114,60 nas mensalidades da Ana Vitória durante o ano letivo de 2017 e a Escola pagará em nome da Associação mais 18 (dezoito) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 70.699,00 (setenta mil seiscientos e noventa e nove reais), pagando assim a Associação uma correção do valor originário na quantia de R\$ 8.199,00 (oito mil cento e noventa e nove reais) como compensação do prazo para quitação total. Em relação ao terceiro item, o presidente passou a apresentar a relação atualizada dos proprietários do prédio onde funciona a Escola Betel e respectivas quotas: 1- A Comunidade

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 22/3/2018
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Batista Betel possuía 32,26% e adquiriu a quota de Luiz Geméli correspondente à 9,68%, passando a possuir 41,94%. 2- Edemar Pedro Nunes possui 9,68%. 3- Fábio Ébert possui 1,61%. 4- Liana Fornazari possui 1,61%. 5- Associação Bom Samaritano possui a quota que era do Dr. Helton de Carli, na proporção de 4,84%. 6- Ivo Santos Júnior possuía 1,61%, adquiriu a quota que era do Dr. Orlando Krauspenhar na proporção de 19,36%, mais 19,35% que adquiriu do Itacir Mazetto, formando hoje a proporção de 40,32%. Todas essas proporções somam 100% do patrimônio relativo aos lotes de terreno urbano e prédio respectivo. Depois dessas informações, passou-se à eleição da nova Diretoria da Associação Bom Samaritano para o biênio 2017/2018, momento em que o Apóstolo Horacio passou a dar explicações porque deseja deixar a presidência da Associação Bom Samaritano, mas diante das argumentações dos participantes da reunião no sentido de sua permanência, o mesmo achou por bem continuar no cargo. A seguir, o presidente abriu oportunidade para indicações aos cargos de Vice-Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro e segundo Tesoureiro, propondo também que se eleja doravante três vogais que representem a Escola Betel, a Comunidade Terapêutica Betel e a Equipe de Doze Líderes de 1ª. Geração da Comunidade Batista Betel. Em discussão e depois de várias considerações, foi proposta a reeleição da atual Diretoria, o que foi acatado e aprovado unanimemente, tendo-se assim reeleitos Horacio Silveira para o cargo de presidente; Edilson Toniazzo para o cargo de vice-presidente; Neli Serafim Silveira, para o cargo de 1ª. Secretária; Célia Copetti para o cargo de 2ª. Secretária; Cléverson de Moraes para o cargo de 1º. Tesoureiro e Adriana Santos Ebert para o cargo de 2ª. Tesoureira. Como Vogais ficaram eleitos os seguintes membros: Fábio Ébert, Ivo Santos e Sérgio Chaves, representantes respectivamente da Escola Betel, Comunidade Terapêutica Betel e Equipe de Doze de 1ª. Geração de Líderes da Comunidade Batista Betel. A Assembléia também indicou os membros do Conselho da Comunidade Terapêutica Betel, que são os seguintes: Adriano de Oliveira, Altair Scopel, Cíntia Lench de Souza, Édison Petri, Estela Berté, Giovane Berté, Gelson Três, Ivo Santos, João Ernesto Santos, Luiz Gemelli, Leonir Bellondi, Leury Calegari, Maicon Machado, Névio Mazoquin, Pastor Jorge Abasto e pastor Valdomiro Oligine. Esse Conselho depois se reunirá para eleger sua Diretoria, conforme Regimento Interno da Associação. Todos os eleitos da Diretoria da Associação Bom Samaritano e do Conselho da Comunidade Terapêutica Betel tomaram posse na mesma data da eleição. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a assembléia, levando esta Ata minha assinatura, Neli Serafim Silveira, 1ª. Secretária, e a do Presidente.

Francisco Beltrão, 30 de Dezembro de 2016.

Neli Silveira

 1ª. Secretária

Horacio Silveira

 Presidente

1º TABELIONATO
Francisco Beltrão

CONFERE COM O ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1056 - CENTRO
 TELEFAX: (46) 3524-3480
 1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA M. FLARES CARDOSO (TABELIAO-SUBSTITUTO)
 RICARDO DE MOURA COSTA (ESCREVENTE)
 MARILEIDE DE MOURA COSTA (ESCREVENTE)
 ARIEL-DE MACHADO (ESCREVENTE)

EM 22 / 3 / 2018

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO



CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Rua Octaviano T. dos Santos, 611
 Francisco Beltrão - PR
 Fone: (46) 3523-1133

Protocolo nº 80.477

Registro nº 26/05

Livro A-069 - Fls. 016

Data 18 de janeiro de 2017.

Emolumento: R\$54,60 (VRC 300,00),

Funrejus: R\$7,86, Distribuidor: R\$8,21,

Funarpen: R\$1,10

Selo nº H7xDJYQdV.zJ5to, Controle 4CzOA.QDJU6

Claudia Karine da Silva Menger
 Escrevente (Portaria 15/2016)

SELO s0Es6.goYgr.HzJyd CTRL: HFXy7.391S

Consulta esse selo em <https://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de:

042203 HORACIO SILVEIRA

Em Teste _____ da verdade.

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2017

000197

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.404.390/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/1977
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BOM SAMARITANO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ROMEU LAURO WERLANG	NÚMERO 100	COMPLEMENTO	
CEP 85.601-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO cbb@netconta.com.br		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/03/2018** às **08:14:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/03/2018

000198



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRAO
CNPJ: 77.404.390/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:19:53 do dia 06/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2018.

Código de controle da certidão: **5177.823B.6182.C256**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017706485-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.404.390/0001-90**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/07/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000200



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº5369/2018

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRAO

CNPJ: 77.404.390/0001-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 84719

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: R MATO GROSSO, 752 - Q 84 L 9 -11 E 13 - VILA NOVA CEP: 85605280 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 06/03/2018

DATA DE VALIDADE: 05/05/2018

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHMJXX38ACU8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 06/03/2018 - 08:21:58
Qualquer rasura invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77404390/0001-90
Razão Social: ASSOCIACAO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRAO
Nome Fantasia: ASSOCIACAO BOM SAMARITANO
Endereço: R ROMEU LAURO WERLANG 100 / CENTRO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2018 a 25/03/2018

Certificação Número: 2018022407444193515752

Informação obtida em 06/03/2018, às 08:24:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRAO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.404.390/0001-90

Certidão n°: 145635145/2018

Expedição: 06/03/2018, às 08:23:19

Validade: 01/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 77.404.390/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA DO OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

Rua Tenente Camargo, 2112 – Centro – Francisco Beltrão/PR – CEP: 85601-610 – Fone (46) 3520 - 0011

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuições de **FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL** sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**ASSOCIACAO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRAO
CNPJ: 77.404.390/0001-90**

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 (vinte) anos que a antecedem.

O referido é verdade e dou fé.

FRANCISCO BELTRÃO/PR, 5 de Março de 2018 às 17:43:53.


Alessandra Marta Fischborn
Analista Judiciária

Matrícula nº 15.068



ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO

CNPJ: 77.404.390/0001-90

RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, Nº 100 – CENTRO, CEP:
85605-280, FRANCISCO BELTRÃO – PR

FONE: (46) 3523-2729

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Seleção

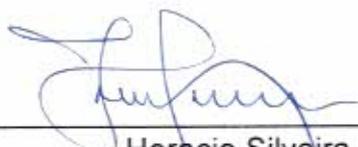
Referente: Edital de Chamamento Público nº 012/2017.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de seleção, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 012/2017, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que não fomos declarados inidôneos para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Declaramos ainda que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão – PR, 06 de Março de 2018.



Horacio Silveira

CPF: 094.410.859-87 RG: 11778054 SSP/PR

Presidente

77.404.390/0001-90
ASS. BOM SAMARITANO
DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Romeu Lauro Werlang, 100
CEP 85601-020 Centro
Francisco Beltrão PR





L.U.P.M. N° 2960/2003
L.U.P.E. n° 15011/06
CMAS n° 001/05

ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO

CNPJ n° 77.404.390/0001-90

Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 100 - Centro - Fcº. Beltrão-Pr.

Fone: 523-4028/523-6089 - Cx.P. 390 - CEP 85.601-030

DECLARAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

A Associação Bom Samaritano de Francisco Beltrão, inscrita no CNPJ 77.404.390/0001-90, para fins de participação do Chamamento Público 12/2017 declara que é entidade sem fins lucrativos, nas esferas municipal, estadual e federal, nos termos legais, conforme atesta a Lei Municipal n.º 2960/2003 de 14 de março de 2003 (Doc anexo); Lei Estadual n.º 15011 de 09 de fevereiro de 2006 (Doc anexo); e Portaria Federal n.º 1.276 de 27 de agosto de 2003 (Doc anexo).

Francisco Beltrão, 19 de março de 2018.

Apóstolo Horacio Silveira

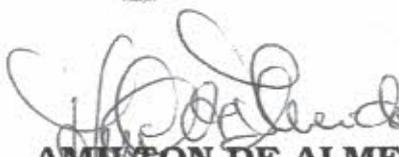
Presidente



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito, que a Lei Municipal nº 2960/2003 de 14 de março de 2003, que declara de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ**, está em vigor, e por ser verdade, assino e firmo o presente.

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2007.


AMILTON DE ALMEIDA
ASSESSOR PARLAMENTAR

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 22 / 3 / 2018

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO





Presidência

Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Anfbal Khury

Ofício nº 068/06-GP

Curitiba, 20 de fevereiro de 2006.

Senhor Presidente.

Com meus cumprimentos, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria, cópia da Lei nº 15.011, por mim promulgada, oriunda de Projeto de Lei minha autoria, que declara de Utilidade Pública a Associação Bom Samaritano de Francisco Beltrão.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.



Deputado Hermas Brandão
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Ivo Santos
Presidente da Associação Bom Samaritano
Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 100
85.601-030 – Francisco Beltrão – Pr

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 22 / 3 / 2018
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

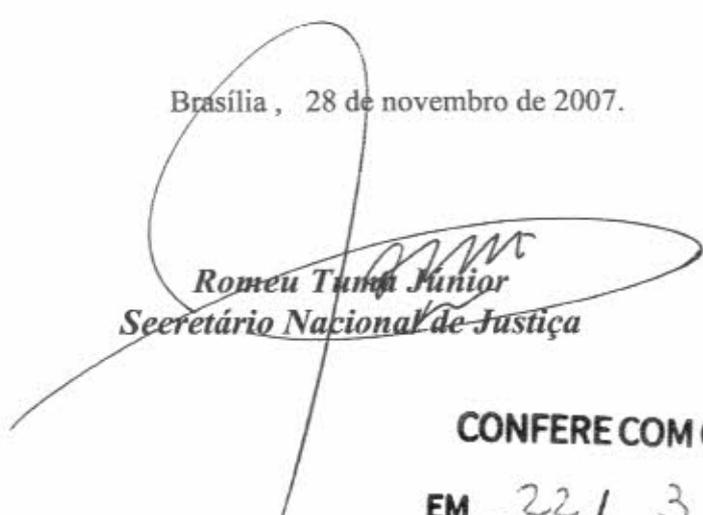
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CERTIFICADO

O **SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.276, de 27 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2003, **RESOLVE**:

Conceder o presente **certificado** de Utilidade Pública Federal a entidade **ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO**, sediada em **FRANCISCO BELTRÃO, PR**, inscrita no CNPJ sob o nº **77.404.390/0001-90**, após o exame conforme consta do Processo MJ nº **08001.004662/2007-35**, que culminou com a Portaria nº 1.934, de 25 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2007.

Brasília, 28 de novembro de 2007.


Romeu Tuma Junior
Secretário Nacional de Justiça

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 22 / 3 / 2018

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

F. B.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º
12/2017

HABILITAÇÃO AO
CREDENCIAMENTO

VOLUME 2

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para todos os fins que, a entidade ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.404.390/0001-90, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 100, centro, na cidade de Francisco Beltrão – PR., já prestou serviços ao Município de Francisco Beltrão - PR., na recuperação de pessoas marginalizadas como: toxicômanos, alcoólatras, mendigos, crianças e adolescentes de rua, visando a reintegração à família e à sociedade, conforme consta nos Convênios de Cooperação Financeira abaixo especificados:

Nº 3447/2008	Vigência: 01/01 a 31/12/2008
Nº 006/2009	Vigência: 09/01 a 31/12/2009

ATESTAMOS ainda que, a referida Entidade atendeu as expectativas do Município, quanto a qualidade dos serviços, nada havendo, de nosso conhecimento, que a desabone até a presente data.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA
Nº 3447//2008-PMFC**

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos n. 1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR CORDASSO**, RG nº 832.571/PR, CPF nº 034.372.209-30, de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**,

E, de outro lado **A ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO**, inscrita no CNPJ nº 77.404.390/0001-90, com sede na Rua Romeu Lauro Werlang, nº 100, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Sr. **WILLIAM MARTNEZ BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2008701/PR e CPF nº 453.171.359-15, residente e domiciliado a rua Elias Scalco, nº 122, bairro Luther King em Francisco Beltrão-PR, de ora em diante denominada simplesmente **CONVENIADA**, regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SUJEIÇÃO

O presente ato de transferência voluntária e sua execução estão sujeitas às normas, pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei 4320/64, da Lei Complementar n. 101, de 04/05/00, bem como da Lei Federal n.8.666/93, da Lei Complementar Estadual n. 113/05, Lei Municipal nº 3447/2008 e demais atos normativos do Poder Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Os recursos deste convênio deverão ser aplicados na manutenção das Atividades da **CONVENIADA** como a recuperação de pessoas marginalizadas e reintegração à família e à sociedade.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O **MUNICÍPIO** fará o repasse a **CONVENIADA**, da importância de R\$ 220,50 (duzentos e vinte reais e cinquenta centavos) mensais, por interno, até o máximo de 09 (nove) internos a qual, juntamente com a contrapartida correspondente, quando houver, será depositada na conta corrente específica de movimentação destes recursos.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2008, prazo previsto para a consecução do objeto, em função das metas estabelecidas.

CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O valor deverá ser liberado pelo Município, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLAUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

É obrigação da **CONVENIADA** apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos na Lei autorizatória.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS BENS REMANESCENTES

O direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos,



transformados ou construídos, será da entidade **CONVENIADA**, respeitando o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESTITUIÇÃO DE SALDO DE RECURSO

Há a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao **MUNICÍPIO**, na data de sua conclusão ou extinção.

CLÁUSULA NONA: DA RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO

Fica a **CONVENIADA** obrigada a restituir ao Município, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A **CONVENIADA** se compromete em movimentar os recursos em conta bancária específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A Unidade Gestora de Transferências - UGT do Município fará a fiscalização da transferência voluntária, juntamente com a Coordenação da Unidade de Controle Interno do Município.

Parágrafo Único – A **CONVENIADA** deverá manter sua Unidade Gestora de Transferência durante a vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO

A **CONVENIADA** deverá observar, no que couber, o disposto no art. 17 e § único da Resolução 03/2006 do TC, quanto a obrigatoriedade de licitação para as entidades sujeitas ao procedimento licitatório e de cotação de preços para as entidades não sujeitas ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização das seguintes despesas:

- I. realização de despesas de título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas;
- II. pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- IV. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VI. realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VII. realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VIII. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- IX. transferência de recursos a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;



- X. os repasses para pagamento de pessoal somente poderão ocorrer em caráter suplementar, observando-se ainda, que este repasse seja mais econômico ao Poder Público Municipal, que prevaleça o interesse público municipal e que não seja de caráter continuado;
- XI. os gastos com Contador, devem ser suportados com recursos próprios da entidade tomadora dos recursos, configurando-se como uma contrapartida mínima obrigatória, o que em tese, entre outros fatores, comprovaria a exigência do art. 17 da Lei 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

A **CONVENIADA** é obrigada a manter em situação regular as certidões a seguir relacionadas, durante a vigência do convênio, sob pena de não receber o recurso na falta de qualquer uma delas:

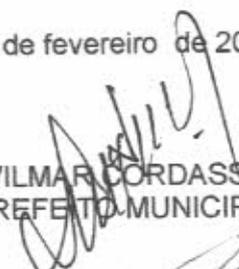
- a) certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
- b) certidão negativa junto ao Município;
- c) prova de regularidade do INSS e,
- d) prova de regularidade do FGTS,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes em comum elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio.

E, por estarem às partes justas e contratadas, datam e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

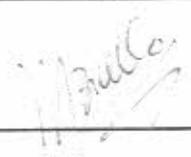
Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2008.


VILMAR CORDASSO
PREFEITO MUNICIPAL


WILLIAN MARTNEZ BATISTA
PRESIDENE DA CONVENIADA

Testemunhas:











**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA
Nº 006//2009-PMFC**

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 77.816.510/0001-86, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos n. 1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WILMAR REICHEMBACH**, RG nº 1.655.167/PR, CPF nº 303.005.259-15, de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

E, de outro lado **A ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO**, inscrita no CNPJ nº 77.404.390/0001-90, com sede na Rua Romeu Lauro Werlang, nº 100, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ITACIR DOS SANTOS MAZZETTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3452757-1/PR e CPF nº 453.228.309-44, residente e domiciliado a rua Palmitos, nº 170, bairro Jardim Itália, em Francisco Beltrão-PR, de ora em diante denominada simplesmente **CONVENIADA**, regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SUJEIÇÃO

O presente ato de transferência voluntária e sua execução estão sujeitas às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei 4320/64, da Lei Complementar n. 101, de 04/05/00, bem como da Lei Federal n.8.666/93, da Lei Complementar Estadual n. 113/05, Lei Municipal nº 3551/2009 e demais atos normativos do Poder Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Os recursos deste convênio deverão ser aplicados na manutenção das Atividades da **CONVENIADA** como a recuperação de pessoas marginalizadas, como toxicômanos, alcoólatras, mendigos, crianças e adolescentes de rua, visando sua reintegração à família e à sociedade.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O **MUNICÍPIO** fará o repasse a **CONVENIADA**, da importância de R\$ 1.985,00 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais) mensais, a qual, juntamente com a contrapartida correspondente, quando houver, será depositada na conta corrente específica de movimentação destes recursos.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo no período compreendido entre 09 de janeiro a 31 de dezembro de 2009, prazo previsto para a consecução do objeto, em função das metas estabelecidas.

CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O valor deverá ser liberado pelo Município, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLAUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

É obrigação da **CONVENIADA** apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos na Lei autorizatória.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS BENS REMANESCENTES

O direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos,



transformados ou construídos, será da entidade **CONVENIADA**, respeitando o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESTITUIÇÃO DE SALDO DE RECURSO

Há a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao **MUNICÍPIO**, na data de sua conclusão ou extinção.

CLÁUSULA NONA: DA RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO

Fica a **CONVENIADA** obrigada a restituir ao Município, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A **CONVENIADA** se compromete em movimentar os recursos em conta bancária específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A Unidade Gestora de Transferências - UGT do Município fará a fiscalização da transferência voluntária, juntamente com a Coordenação da Unidade de Controle Interno do Município.

Parágrafo Único – A **CONVENIADA** deverá manter sua Unidade Gestora de Transferência durante a vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO

A **CONVENIADA** deverá observar, no que couber, o disposto no art. 17 e § único da Resolução 03/2006 do TC, quanto a obrigatoriedade de licitação para as entidades sujeitas ao procedimento licitatório e de cotação de preços para as entidades não sujeitas ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização das seguintes despesas:

- I. realização de despesas de título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas;
- II. pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- IV. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VI. realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VII. realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VIII. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- IX. transferência de recursos a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;



- X. os repasses para pagamento de pessoal somente poderão ocorrer em caráter suplementar, observando-se ainda, que este repasse seja mais econômico ao Poder Público Municipal, que prevaleça o interesse público municipal e que não seja de caráter continuado;
- XI. os gastos com Contador, devem ser suportados com recursos próprios da entidade tomadora dos recursos, configurando-se como uma contrapartida mínima obrigatória, o que em tese, entre outros fatores, comprovaria a exigência do art. 17 da Lei 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

A CONVENIADA é obrigada a manter em situação regular as certidões a seguir relacionadas, durante a vigência do convênio, sob pena de não receber o recurso na falta de qualquer uma delas:

- a) certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
- b) certidão negativa junto ao Município;
- c) prova de regularidade do INSS e,
- d) prova de regularidade do FGTS,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes em comum elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio.

E, por estarem às partes justas e contratadas, datam e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 09 de janeiro de 2009.


WILMAR REICHEMBACH
PREFEITO MUNICIPAL

ITACIR DOS SANTOS MAZZETTO
PRESIDENE DA CONVENIADA

Testemunhas:







RELAÇÃO DE ATENDENTES E SERVIDORES

- Assistente Social: Jorge Cesar Abasto Angulo, argentino, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) V525934-Y, CPF 007.994.829-43, graduado em Serviço Social pelo Universidade Pitágoras Unopar, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 861 – Vila Nova, Francisco Beltrão – PR;

- Psicólogo: Marcos Luiz Polmann, brasileiro, portador do RG 5.817.381-9 e CPF 028.200.079-88, inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) sob n.º 08/025867, residente e domiciliado na Rua Salvador, 743 – Alvorada, Francisco Beltrão – PR.

Francisco Beltrão, 19 de março de 2018.

Apóstolo Horacio Silveira
Presidente



Endereço: Rua Engenheiros Roubous nº 1377
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJ/MEF 78.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.00080-8
Internet: www.sanepar.com.br

000219

CONTA - TARIFA SOCIAL

FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 0115

NOME DO CLIENTE

MATRÍCULA

GELTRUDES FRANDALOSO

NÚMERO Nº 1453 Nº FIDELITE

R SALVADOR

743 731

CEP

LOCAL

85.601-040 FRANCISCO BELTRÃO

ROTEIRO DE LEITURA

ADROMETRO

CAT - RES - COM - IND - UTP - POP

103-12-03-103-07510

414T516269-4-1

013 002

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Nº Amostras Exigidas

Turbidez

Cor

Cloro

Floro

Col. Totais

74

17

74

-

74

Nº Amostras Realizadas

78

77

79

85

78

Nº Amostras que Atenderam à Legislação

78

77

79

85

78

Destinações no verso

Comissão

TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

ANO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	PAGO	X										
2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

VALORES

MULTA AGUA	0,39
AT. MONET. P/ ATRASO	0,15
MULTA ESGOTO	0,19

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
RES Mínimo Social	10		0,80
De 6 a 10m3	10	0,27	2,70 1,35

VOCE ESTA ECONOMIZANDO: R\$ 106,35

UM BENEFICIO DA SANEPAR PARA A FAMILIA PARANAENSE I

HISTÓRICO DE CONSUMO (m3)

02/17	03/17	04/17	05/17	06/17	07/17	08/17	09/17	10/17	11/17	12/17
14	16	14	12	13	13	11	15	14	16	15

DATA DE CONSUMO	DATA LEITURAS	LEITURAS ANTERIORES	VALOR PAGO	VALOR DEVEDOR	REFERENCIA
30	17/01/2018	473	493	20	01/2018

VALOR DOS SERVIÇOS DE FORT	VALOR DE DISTRIBUIÇÃO	VALOR DE ESGOTO	VALOR TOTAL
14			03/02/2018

PREÇOS POR M3	VALOR AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
17/02/2018	20,30	10,15	0,73	31,18

BAIXE O SANEPAR MOBILE - GOOGLE PLAY OU APP STORE.
RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 2,66

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

6261000000-7 31180109201-7 80203057941-0 53012018219-7



CTRL:0579.4153.0118.2134

ROTEIRO:103-12-03-103-07510

SANEPAR	MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
	0579.4153	01/2018 2 1	03/02/2018	31,18

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR

[Handwritten signatures]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.817.381-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/06/2007

NOME: **MARCOS LUIZ POLMANN**

FILIAÇÃO: JARBAS FLORES POLMANN
GELTRUDES FRANDALOSO

NATURALIDADE: FRANC.BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 03/07/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA-FCO.BELTRÃO/PR, DA SEDE
C.NASC=4658, LIVRO=18A, FOLHA=92

CPF: 028.200.079-88

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **5.817.381-9**

POLEGAR DIREITO



Marcos Luiz Polmann

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

[Handwritten scribbles]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: CLASSIFICAÇÃO: VALIDADE:
V525934-Y PERMANENTE 01/06/2026

NOME:
JORGE CESAR ABASTO ANGULO

FILIAÇÃO:
LIDIA ELEODORA ANGULO OVANDO
AMBROSIO ABASTO

NACIONALIDADE:
ARGENTINA

NATURALIDADE(PAÍS):
ARGENTINA

ÓRGÃO EMISSOR:
CGPI/DIREX/DPF

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M
28/05/1970

DATA DE ENTRADA:
12/07/2007

VIA: 1

DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/06/2017



5259341117112501

000221



CHEFE/DICRE/DIREX/DPF

ART. 75 II LCI 6915/00 PAR. 2º/05-C/AMJ
PUBLICADO NO D.O.U. DE 13/12/2007

ASSINATURA DO PORTADOR

IPBRAANGULO<<JORGE<CESAR<ABASTO<<<<<

V525934Y<9ARG7005288M2606015<<<<<<<<<



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

JORGE CESAR ABASTO ANGULO

Nº de Inscrição

007994829-43

Data do Nascimento

28/05/70



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

JORGE CESAR ABASTO ANGULO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 13/09/

S
E
R
V
I
D

[Assinaturas manuscritas]

Universidade Pitágoras Unopar

Sistema Presencial Conectado – Modalidade a Distância

Credenciada pelo Decreto Federal de 03 de julho de 1997 - publicado no D.O.U. nº 126 de 04 de julho de 1997.

Curso de Graduação em Serviço Social

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 225 de 28/06/2011 - publicada no D.O.U. 28/06/2011.

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins que o aluno **Jorge César Abasto Angulo**, concluiu o Curso de Graduação em Serviço Social, em 16/12/2017, nesta Instituição de Ensino e deverá colar grau em 24/03/2018.

Atestamos ainda que, o Curso de Serviço Social visa formar profissionais de serviço social com capacidade teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa para intervir nas expressões da questão social, gerenciando, formulando, executando e avaliando propostas e práticas interventivas para o seu enfrentamento e gerenciamento de serviço social.

O curso de Serviço Social fundamenta-se na administração dos serviços sociais, a fim de favorecer o desenvolvimento pleno da cidadania, dos direitos, das garantias individuais e sociais. O trabalho é realizado em espaços governamentais, não-governamentais, oscips, movimentos sociais e espaços privados. Compreende como necessário ofertar formação pautada no conhecimento da realidade concreta com a função social de promover, proteger, e orientar com equidade, a legitimação e a defesa dos direitos sociais, para reafirmar seus valores fundantes que são a liberdade e a justiça social.

Londrina, 15 de Janeiro de 2018.



EXTRATO DE DISCIPLINAS

SERVIÇO SOCIAL

JORGE CÉSAR ABASTO ANGULO

MATRIZ
2013/2

SEMESTRE/DISCIPLINAS	C.H	ANO/SEMESTRE	RESULTADO
1º SEMESTRE - FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DAS RELAÇÕES SOCIAIS			
ACUMULAÇÃO CAPITALISTA E DESIGUALDADE SOCIAL	60	2014/1	APROVADO
ANTROPOLOGIA	60	2014/1	APROVADO
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	20	2014/1	APROVADO
FORMAÇÃO SOCIAL POLÍTICA E ECONÔMICA DO BRASIL	60	2014/1	APROVADO
METODOLOGIA CIENTÍFICA	60	2014/1	APROVADO
SEMINÁRIOS DA PRÁTICA I	10	2014/1	APROVADO
2º SEMESTRE - FUNDAMENTOS INSTRUMENTAIS			
CIÊNCIA POLÍTICA	60	2014/2	APROVADO
FILOSOFIA	60	2014/2	APROVADO
FUNDAMENTOS HISTÓRICOS, TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DO SERVIÇO SOCIAL I	120	2014/2	APROVADO
SEMINÁRIOS DA PRÁTICA II	10	2014/2	APROVADO
SOCIOLOGIA	60	2014/2	APROVADO
3º SEMESTRE - FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS E A QUESTÃO SOCIAL			
ECONOMIA POLÍTICA	60	2015/1	APROVADO
ESTATÍSTICA E INDICADORES SOCIAIS	60	2015/1	APROVADO
FUNDAMENTOS HISTÓRICOS, TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DO SERVIÇO SOCIAL II	120	2015/1	APROVADO
PSICOLOGIA SOCIAL	60	2015/1	APROVADO
SEMINÁRIOS DA PRÁTICA III	10	2015/1	APROVADO
4º SEMESTRE - FUNDAMENTOS DO TRABALHO PROFISSIONAL			
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EM SERVIÇO SOCIAL	60	2015/2	APROVADO
ÉTICA PROFISSIONAL EM SERVIÇO SOCIAL	60	2015/2	APROVADO
FUNDAMENTOS DAS POLÍTICAS SOCIAIS E POLÍTICAS SOCIAIS	120	2015/2	APROVADO
FUNDAMENTOS HISTÓRICOS, TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DO SERVIÇO SOCIAL III	120	2015/2	APROVADO
SEMINÁRIOS DA PRÁTICA IV	10	2015/2	APROVADO
5º SEMESTRE - O TRABALHO PROFISSIONAL: DIMENSÕES E APLICABILIDADE TÉCNICO-OPERATIVA			
ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL I	150	2016/1	APROVADO
INSTRUMENTALIDADE EM SERVIÇO SOCIAL	60	2016/1	APROVADO
MOVIMENTOS SOCIAIS	60	2016/1	APROVADO
PESQUISA SOCIAL E OFICINA DE FORMAÇÃO	120	2016/1	APROVADO
POLÍTICAS SETORIAIS E POLÍTICAS SETORIAIS CONTEMPORÂNEAS	120	2016/1	APROVADO
SEMINÁRIOS DA PRÁTICA V	10	2016/1	APROVADO
6º SEMESTRE - O TRABALHO PROFISSIONAL: A INTERVENÇÃO PROFISSIONAL			
DIREITO E LEGISLAÇÃO	60	2016/2	APROVADO
ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL II	150	2016/2	APROVADO
SEMINÁRIO DA PRÁTICA VI	10	2016/2	APROVADO
SERVIÇO SOCIAL E PROCESSO DE TRABALHO	60	2016/2	APROVADO
SERVIÇO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL	120	2016/2	APROVADO
7º SEMESTRE - O TRABALHO PROFISSIONAL: GESTÃO, PESQUISA E COMUNICAÇÃO			
COMUNICAÇÃO NA PRÁTICA DO ASSISTENTE SOCIAL	60	2017/1	APROVADO
ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL III	150	2017/1	APROVADO
GESTÃO SOCIAL E ANÁLISE DE POLÍTICAS SOCIAIS	120	2017/1	APROVADO
PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	60	2017/1	APROVADO
SEMINÁRIO DA PRÁTICA VII: TÓPICOS ESPECIAIS I	60	2017/1	APROVADO
8º SEMESTRE - O TRABALHO PROFISSIONAL: INTERVENÇÃO ANALÍTICA			
EDUCAÇÃO INCLUSIVA (OPTATIVA)	60	2017/2	APROVADO
SEMINÁRIO DA PRÁTICA VIII: TÓPICOS ESPECIAIS II	60	2017/2	APROVADO
SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO	60	2017/2	APROVADO
TERCEIRO SETOR, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	60	2017/2	APROVADO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	60	2017/2	APROVADO

CERTIFICADO

Curso Modular Técnico em Dependência Química

A *FETEB - Federação das Comunidades Terapêuticas Evangélicas do Brasil* e o *Esquadrão Vida - Movimento para Recuperação Humana*, conferem o presente certificado à

Jorge Cesar Abasto

por ter concluído os dez módulos do Curso Modular, com carga horária de 120 horas, para Formação de Técnico em Dependência Química, realizados em 2004/2005.

Sorocaba, 20 de Novembro de 2005.

Cleber Francisco Campos
Coordenador



Estevão Kussem
Presidente do Esquadrão Vida

Apoio:

FETEB

Federação das Comunidades
Terapêuticas Evangélicas do
Brasil

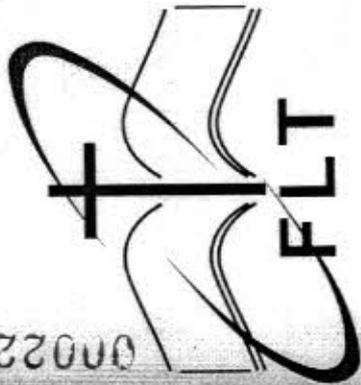
Realização:

ESQUADRÃO

VIDA

Movimento Para Recuperação Humana





Faculdade Luterana de Teologia



CERTIFICADO ATIVIDADE DE EXTENSÃO

"Para uma Vida Sem Drogas!"
eslogão do Movimento pela Valorização da VIDA! - Prêmio SENAD
Prevenir, Capacitar, Reabilitar e Apoiar!
www.cruzazul.org.br

Certificamos, para os devidos fins, que

JORGE CÉSAR ABASTO ANGULO

participou do Curso Básico para Agentes Comunitários em Substâncias Psicoativas, promovido pela Faculdade Luterana de Teologia em parceria com a Cruz Azul no Brasil, que ocorreu no período de 27/03/2012 a 30/03/2012, em Cascavel/PR, com a duração de 60 horas/aula.

São Bento do Sul, 3 de Maio de 2012

Claus Schwambach

Claus Schwambach
Diretor Geral - FLT

Rolf Hartmann

Rolf Hartmann
Diretor e Presidente da Cruz Azul no Brasil

Roger Marcel Wanke

Roger Marcel Wanke
Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão - FLT

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS



Utilidade Pública Federal nº26.170/95-24 - DOU de 08/10/96 - Utilidade Pública Municipal Dec. Nº7.739 de 21/12/93
Registro CNAS nº28996.026497/95-00 de 05/05/97-Certificado Entidades Fins Filantrópicos nº28996.026497/95-00
Cadastrada na SENAD sob o nº 00187.0031178/2000-80 - C.N.P.J nº71.753.263/0001-10 - Insc. Estadual : Isenta

CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO

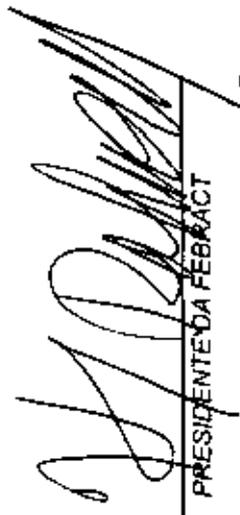
CEARCAJUCA

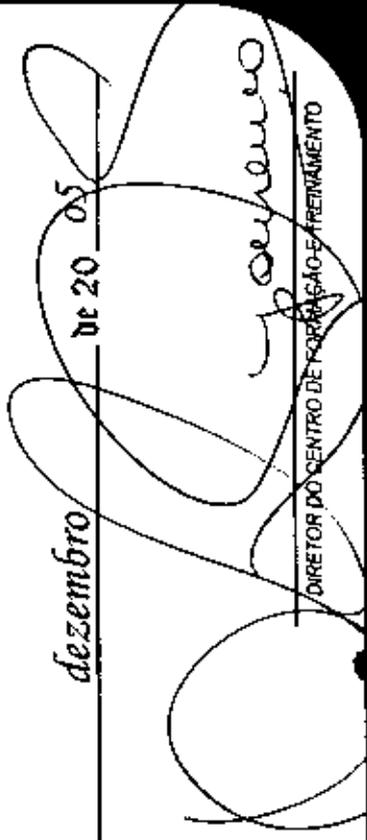
Certificamos que Jorge César Abasto

frequentou o Curso Dirigentes, Coordenadores e Técnicos, realizado no

período de 05 a 15 de dezembro, num total de 80 (oitenta) horas.

Campinas, 15 de dezembro de 20 05


PRÉSIDENTE DA FEBRACT


DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO

Universidade Federal de Santa Catarina

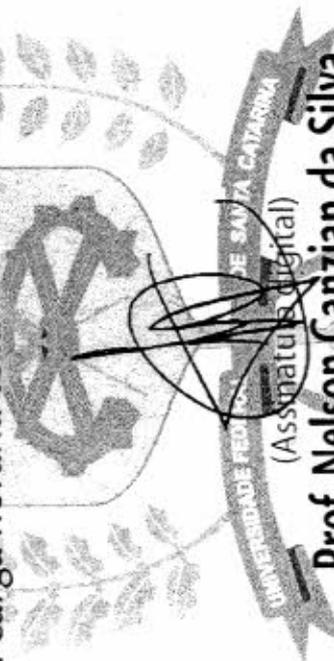
Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão
Departamento de Projetos de Extensão

Certificado

Certificamos que

JORGE CÉSAR ABASTO

concluiu o curso de extensão universitária Prevenção ao uso indevido de drogas - Capacitação para Conselheiros e Lideranças comunitárias - 3ª Edição, na modalidade de Educação a Distância, no período de 06 de dezembro de 2010 a 25 de março de 2011, com carga horária total de 120 horas-aula.



Prof. Nelson Canzian da Silva

Diretor do Depto de Projetos de Extensão
DPE/PRPE/UFSC

Coordenador do Curso: Prof. Cícero Ricardo França Barboza
nº de Registro: 2011.1128

000227

50 227

ABELINE

Associação Brasileira de Educação Online
Secretaria Nacional de Controle e Registro
CNPJ.: 21.197.672/0001-09
www.cursosabeline.com.br
www.abeline.com.br

Conteúdos Ministrados

Drogas Direitos Humanos e Laço Social

- 1º Módulo: Introdução
- 2º Módulo: Em nome da proteção do cuidado, que formas de sofrimento e exclusão temos produzido?
- 3º Módulo: Por uma política solidária com o sofrimento humano
- 4º Módulo: Política atual de álcool e outras drogas e perspectivas
- 5º Módulo: População de rua e consumo de drogas
- 6º Módulo: Criminalização: efeitos jurídicos, penais e sociais
- 7º Módulo: Internações
- 8º Módulo: Drogas, Violência e Criminalização
- 9º Referencia Bibliográficas

Total da carga horária de 120h/a

Base legal: nº.9394/96 art. 67 e 87,
inciso III e Parecer nº.64/2004 - CEDF



Associação Brasileira de Educação Online
Centro de Formação e Desenvolvimento
Secretaria Nacional de Estudo e Pesquisa

Certificado

Certificamos que **Jorge Cesar Abasto Angulo** participou do curso de **Drogas Direitos Humanos e Laço Social**, realizado no período 10 de setembro a 04 de outubro de 2017, com carga horária total de 120h/a

Concluído em 04 de outubro de 2017

Miqueias Martins
Miqueias Martins da Rocha
Presidente



Autenticação via QR CODE
Cursos Abeline do Brasil
www.cursosabeline.com.br



Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse a página www.cursosabelina.com.br/pgg-confirma e digite o código: 7276b0

Fé na Prevenção

Prevenção do Uso
de Drogas
em Instituições Religiosas
e Movimentos Afins

Certificamos que Jorge Cesar Abasto Angulo

foi aprovado(a) no curso de Extensão: "Fé na Prevenção - Prevenção do Uso de Drogas em Instituições Religiosas e Movimentos Afins - 2ª edição", realizado no período de 06 de fevereiro a 25 de maio de 2012 com carga horária total de 90 horas.



Profa. Dra. Conceição Vieira da Silva Ohara
Pró-Reitora de Extensão da UNIFESP



Profa. Dra. Maria Lucia Oliveira de Souza Formigoni
Coordenadora Técnico-Científica do curso
Departamento de Psicobiologia - UNIFESP



Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas
Ministério da Justiça

GOVERNO FEDERAL
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA

UNIFESP
SUPERA

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Declaramos que o(a) Sr.(a) Jorge César Abasto Angulo, portador(a) do CPF nº. 007994829-43 concluiu a 11/12ª edição do curso **SUPERA** - (Sistema para detecção do Uso abusivo e dependência de substâncias Psicoativas: Encaminhamento, intervenção breve, Reinscrição social e Acompanhamento), realizado a partir da parceria entre a UNIFESP (Universidade Federal de São Paulo) e a SENAD (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas), com duração de 150 horas, no período de de 13 de Março de 2017 à 14 de Julho de 2017, cujo certificado encontra-se em processo de registro na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC. Segue abaixo a descrição do conteúdo programático:

MÓDULO 1

O uso de substâncias psicoativas no Brasil

MÓDULO 2

Efeitos de substâncias psicoativas

MÓDULO 3

Deteção do uso e diagnóstico da dependência de substâncias psicoativas

MÓDULO 4

Intervenção breve

MÓDULO 5

Atenção integral na rede de saúde

MÓDULO 6

Modalidades de tratamento e encaminhamento

MÓDULO 7

O sistema único de assistência social e as redes comunitárias

Maria Lucia O.S. Fornigoni

Coordenadora do curso SUPERA

Esta declaração foi gerada automaticamente através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (<https://www.supera.senad.gov.br>) em 17/07/2017.



L.U.P.M. N° 2960/2003
L.U.P.E. n° 15011/06
CMAS n° 001/05

ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO

CNPJ n.º 77.404.390/0001-90

Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 100 - Centro - Fc.º. Beltrão-Pr.

Fone: 523-4028/523-6089 - Cx.P. 390 - CEP 85.601-030

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Horacio Silveira, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do RG n.º 1.177.805 e CPF 094.410.859-87, residente e domiciliado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 830, Apto 34 – Centro, Francisco Beltrão – PR, presidente da Associação Bom Samaritano de Francisco Beltrão, inscrita no CNPJ 77.404.390/0001-90, nomeia para efeitos de habilitação ao Chamamento Público n.º 12/2017, a equipe técnica para prestação de serviços essenciais ao tratamento terapêutico no projeto de recuperação de dependentes químicos (Álcool/Drogas) no CENTRO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, localizado na Comunidade Km 08, no Município de Francisco Beltrão:

- Assistente Social: Jorge Cesar Abasto Angulo, argentino, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) V525934-Y, CPF 007.994.829-43, graduado em Serviço Social pelo Universidade Pitágoras Unopar, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 861 – Vila Nova, Francisco Beltrão – PR;

- Psicólogo: Marcos Luiz Polmann, brasileiro, portador do RG 5.817.381-9 e CPF 028.200.079-88, inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) sob n.º 08/025867, residente e domiciliado na Rua Salvador, 743 – Alvorada, Francisco Beltrão – PR.

Francisco Beltrão, 19 de março de 2018.

Apóstolo Horacio Silveira
Presidente

ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NÃO REMUNERADO

(Membro da diretoria)

Nome do voluntário: LUIZ CARLOS GEMELLI

RG: 1278694-8

CPF: 212.113.969-91

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, atenderá o previsto na Lei nº 9.608 de (18/02/1998), que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Diz o texto:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art 2

...

Brasília, 18 de fevereiro de 1998. ; 177 da Independência e 110 da República.

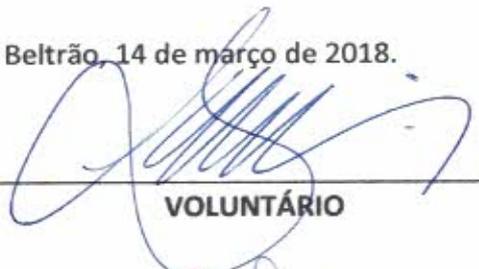
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Eu, Luiz Carlos Gemelli, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 2703, Bairro N S Aparecida, Francisco Beltrão - Pr., declaro que sou voluntário nas atividades da ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, de forma não remunerada, sem gratificações ou benefícios de qualquer ordem.

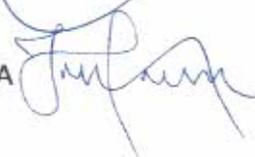
Declaro ter conhecimento do inteiro teor da normativa jurídica que embasa essa prestação de serviço, ciente inclusive que tais funções não geram vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Ciente do inteiro teor, firmo a presente declaração,

Francisco Beltrão, 14 de março de 2018.



VOLUNTÁRIO

PRESIDENTE: AP. HORÁCIO SILVEIRA 




ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NÃO REMUNERADO

(Membro da diretoria)

Nome do voluntário: MAICON JOCIEL DOS SANTOS MACHADO

RG: 9.517.605-4

CPF: 067.788.249-13

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, atenderá o previsto na Lei nº 9.608 de (18/02/1998), que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Diz o texto:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art 2

...

Brasília, 18 de fevereiro de 1998. ; 177 da Independência e 110 da República.

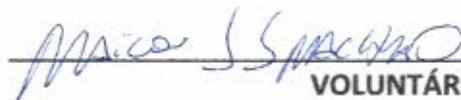
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Eu, Maicon Jociel dos Santos Machado, residente e domiciliado na Rua Pará, 657 Bairro Industrial, Francisco Beltrão – Pr., declaro que sou voluntário nas atividades da ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, de forma não remunerada, sem gratificações ou benefícios de qualquer ordem.

Declaro ter conhecimento do inteiro teor da normativa jurídica que embasa essa prestação de serviço, ciente inclusive que tais funções não geram vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Ciente do inteiro teor, firmo a presente declaração,

Francisco Beltrão, 14 de março de 2018.


VOLUNTÁRIO

PRESIDENTE: AP. HORÁCIO SILVEIRA







ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NÃO REMUNERADO

(Membro da diretoria)

Nome do voluntário: CÉLIA REGINA COPETTI

RG: 1.343.424-7

CPF: 508.655.958-68

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, atenderá o previsto na Lei nº 9.608 de (18/02/1998), que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Diz o texto:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art 2

...

Brasília, 18 de fevereiro de 1998. ; 177 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Eu, Célia Regina Copetti, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 2580 Apto 102 Bairro N. S. Aparecida, Francisco Beltrão – Pr., declaro que sou voluntário nas atividades da ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, de forma não remunerada, sem gratificações ou benefícios de qualquer ordem.

Declaro ter conhecimento do inteiro teor da normativa jurídica que embasa essa prestação de serviço, ciente inclusive que tais funções não geram vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Ciente do inteiro teor, firmo a presente declaração,

Francisco Beltrão, 14 de março de 2018.



VOLUNTÁRIO

PRESIDENTE: AP. HORÁCIO SILVEIRA







ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NÃO REMUNERADO

(Membro da diretoria)

Nome do voluntário: ADRIANO DE OLIVEIRA

RG: 8.875.641-0

CPF: 045.860.069-51

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, atenderá o previsto na Lei nº 9.608 de (18/02/1998), que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Diz o texto:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art 2

...

Brasília, 18 de fevereiro de 1998. ; 177 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Eu, Adriano de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Maringá, 2282 Bairro Industrial, Francisco Beltrão – Pr., declaro que sou voluntário nas atividades da ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, de forma não remunerada, sem gratificações ou benefícios de qualquer ordem.

Declaro ter conhecimento do inteiro teor da normativa jurídica que embasa essa prestação de serviço, ciente inclusive que tais funções não geram vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

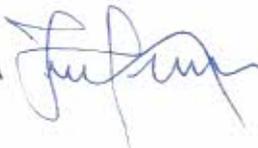
Ciente do inteiro teor, firmo a presente declaração,

Francisco Beltrão, 14 de março de 2018.

ADRIANO DE OLIVEIRA

VOLUNTÁRIO

PRESIDENTE: AP. HORÁCIO SILVEIRA




ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NÃO REMUNERADO

(Membro da diretoria)

Nome do voluntário: ALTAIR BARBIERI SCOPEL

RG: 3147392-6

CPF: 029.275.499-07

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, atenderá o previsto na Lei nº 9.608 de (18/02/1998), que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Diz o texto:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.
Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
Art 2
...
Brasília, 18 de fevereiro de 1998. ; 177 da Independência e 110 da República.
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Eu Altair Barbieri Scopel, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 521 Apto 01 Bairro Alvorada, Francisco Beltrão-Pr., declaro que sou voluntário nas atividades da ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, de forma não remunerada, sem gratificações ou benefícios de qualquer ordem.

Declaro ter conhecimento do inteiro teor da normativa jurídica que embasa essa prestação de serviço, ciente inclusive que tais funções não geram vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Ciente do inteiro teor, firmo a presente declaração,

Francisco Beltrão, 14 de março de 2018.



VOLUNTÁRIO

PRESIDENTE: AP. HORÁCIO SILVEIRA



ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NÃO REMUNERADO

(Membro da diretoria)

Nome do voluntário: JOÃO ERNESTO CONTERNO SANTOS

RG: 8.955.447-0

CPF: 913.820.419-34

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, atenderá o previsto na Lei nº 9.608 de (18/02/1998), que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Diz o texto:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art 2

...

Brasília, 18 de fevereiro de 1998. ; 177 da Independência e 110 da República.

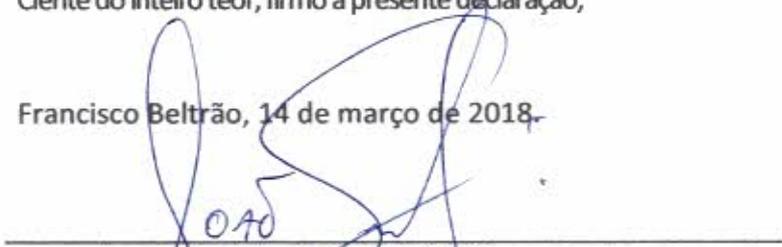
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Eu, João Ernesto Conterno Santos, residente e domiciliado na Rua Venezuela, 1350 Apto 13 Bairro Luther King, Francisco Beltrão – Pr., declaro que sou voluntário nas atividades da ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, de forma não remunerada, sem gratificações ou benefícios de qualquer ordem.

Declaro ter conhecimento do inteiro teor da normativa jurídica que embasa essa prestação de serviço, ciente inclusive que tais funções não geram vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

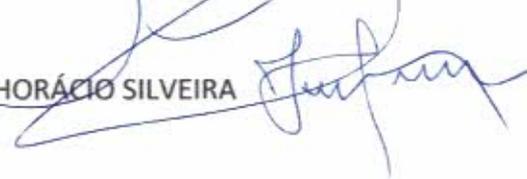
Ciente do inteiro teor, firmo a presente declaração,

Francisco Beltrão, 14 de março de 2018.



VOLUNTÁRIO

PRESIDENTE: AP. HORÁCIO SILVEIRA





ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NÃO REMUNERADO

(Membro da diretoria)

Nome do voluntário: ADRIANA SANTOS EBERT

RG: 7.328.705-7

CPF: 663.130.829-15

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, atenderá o previsto na Lei nº 9.608 de (18/02/1998), que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Diz o texto:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art 2

...

Brasília, 18 de fevereiro de 1998. ; 177 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Eu, Adriana Santos Ebert, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 956, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão – Pr., declaro que sou voluntário nas atividades da ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, de forma não remunerada, sem gratificações ou benefícios de qualquer ordem.

Declaro ter conhecimento do inteiro teor da normativa jurídica que embasa essa prestação de serviço, ciente inclusive que tais funções não geram vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

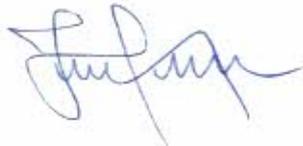
Ciente do inteiro teor, firmo a presente declaração,

Francisco Beltrão, 14 de março de 2018.



VOLUNTÁRIO

PRESIDENTE: AP. HORÁCIO SILVEIRA



ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NÃO REMUNERADO

(Membro da diretoria)

Nome do voluntário: EDILSON TONIAZZO

RG: 6024827-3

CPF: 839.922.199-68

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, atenderá o previsto na Lei nº 9.608 de (18/02/1998), que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Diz o texto:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art 2

...

Brasília, 18 de fevereiro de 1998. ; 177 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Eu, Edilson Toniazzo, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Glória, 225 Bairro Cango, Francisco Beltrão – Pr., declaro que sou voluntário nas atividades da ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, de forma não remunerada, sem gratificações ou benefícios de qualquer ordem.

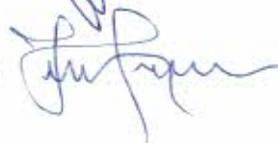
Declaro ter conhecimento do inteiro teor da normativa jurídica que embasa essa prestação de serviço, ciente inclusive que tais funções não geram vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Ciente do inteiro teor, firmo a presente declaração,

Francisco Beltrão, 14 de março de 2018.

VOLUNTÁRIO

PRESIDENTE: AP. HORÁCIO SILVEIRA



ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NÃO REMUNERADO

(Membro da diretoria)

Nome do voluntário: IVO SANTOS

ID MD: 0519165906

CPF: 014.082.759-53

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, atenderá o previsto na Lei nº 9.608 de (18/02/1998), que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Diz o texto:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art 2

...

Brasília, 18 de fevereiro de 1998. ; 177 da Independência e 110 da República.

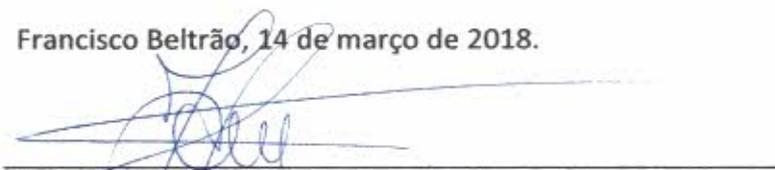
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Eu, Ivo Santos, residente e domiciliado na Rua Apucarana, 62 Apto 303 Bairro Industrial, Francisco Beltrão – Pr., declaro que sou voluntário nas atividades da ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, de forma não remunerada, sem gratificações ou benefícios de qualquer ordem.

Declaro ter conhecimento do inteiro teor da normativa jurídica que embasa essa prestação de serviço, ciente inclusive que tais funções não geram vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Ciente do inteiro teor, firmo a presente declaração,

Francisco Beltrão, 14 de março de 2018.



VOLUNTÁRIO

PRESIDENTE: AP. HORÁCIO SILVEIRA



ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NÃO REMUNERADO

(Membro da diretoria)

Nome do voluntário: SÉRGIO CHAVES

RG: 5.776.311-6

CPF: 627.701.879-53

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, atenderá o previsto na Lei nº 9.608 de (18/02/1998), que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Diz o texto:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art 2

...

Brasília, 18 de fevereiro de 1998. ; 177 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Eu, Sérgio Chaves, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, 303, Bairro Cango, Francisco Beltrão – Pr., declaro que sou voluntário nas atividades da ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, de forma não remunerada, sem gratificações ou benefícios de qualquer ordem.

Declaro ter conhecimento do inteiro teor da normativa jurídica que embasa essa prestação de serviço, ciente inclusive que tais funções não geram vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Ciente do inteiro teor, firmo a presente declaração,

Francisco Beltrão, 14 de março de 2018.

VOLUNTÁRIO

PRESIDENTE: AP. HORÁCIO SILVEIRA

ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NÃO REMUNERADO

(Membro da diretoria)

Nome do voluntário: VALDOMIRO OLIGINI

RG: 2236728

CPF: 167.459.819-04

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, atenderá o previsto na Lei nº 9.608 de (18/02/1998), que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Diz o texto:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art 2

...

Brasília, 18 de fevereiro de 1998. ; 177 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Eu, Valdomiro Oligini, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, 21 Bairro Alvorada, Francisco Beltrão – Pr., declaro que sou voluntário nas atividades da ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, de forma não remunerada, sem gratificações ou benefícios de qualquer ordem.

Declaro ter conhecimento do inteiro teor da normativa jurídica que embasa essa prestação de serviço, ciente inclusive que tais funções não geram vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Ciente do inteiro teor, firmo a presente declaração,

Francisco Beltrão, 14 de março de 2018.

Valdomiro Oligini

VOLUNTÁRIO

PRESIDENTE: AP. HORÁCIO SILVEIRA

Horácio Silveira

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NÃO REMUNERADO

(Membro da diretoria)

Nome do voluntário: NEVIO MAZZOCHIN

RG: 2.144.302-6

CPF: 368.764.539-87

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, atenderá o previsto na Lei nº 9.608 de (18/02/1998), que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Diz o texto:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art 2

...

Brasília, 18 de fevereiro de 1998. ; 177 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Eu, Nevio Mazzochin, residente e domiciliado na Rua Ver. Romeu Lauro Werlang, 849 Bairro Centro, Francisco Beltrão – Pr., declaro que sou voluntário nas atividades da ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, de forma não remunerada, sem gratificações ou benefícios de qualquer ordem.

Declaro ter conhecimento do inteiro teor da normativa jurídica que embasa essa prestação de serviço, ciente inclusive que tais funções não geram vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Ciente do inteiro teor, firmo a presente declaração,

Francisco Beltrão, 14 de março de 2018.


VOLUNTÁRIO

PRESIDENTE: AP. HORÁCIO SILVEIRA 



ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NÃO REMUNERADO

(Membro da diretoria)

Nome do voluntário: CINTHIA LENOCH

RG: 8.792.866-7

CPF: 047.618.199-28

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, atenderá o previsto na Lei nº 9.608 de (18/02/1998), que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Diz o texto:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art 2

...

Brasília, 18 de fevereiro de 1998. ; 177 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Eu, Cíntia Lenocho, residente e domiciliado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 37 Bairro Centro, Francisco Beltrão – Pr., declaro que sou voluntário nas atividades da ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, de forma não remunerada, sem gratificações ou benefícios de qualquer ordem.

Declaro ter conhecimento do inteiro teor da normativa jurídica que embasa essa prestação de serviço, ciente inclusive que tais funções não geram vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Ciente do inteiro teor, firmo a presente declaração,

Francisco Beltrão, 14 de março de 2018.

Cynthia Lenocho

VOLUNTÁRIO

PRESIDENTE: AP. HORÁCIO SILVEIRA

Horácio Silveira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NÃO REMUNERADO**

(Membro da diretoria)

Nome do voluntário: **FÁBIO MARCELO EBERT**

RG: 5.940.544-6

CPF: 839.668.209-78

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, atenderá o previsto na Lei nº 9.608 de (18/02/1998), que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Diz o texto:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art 2

...

Brasília, 18 de fevereiro de 1998. ; 177 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Eu, Fábio Marcelo Ebert, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 956, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão – Pr., declaro que sou voluntário nas atividades da ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, de forma não remunerada, sem gratificações ou benefícios de qualquer ordem.

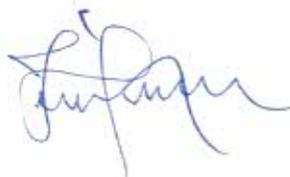
Declaro ter conhecimento do inteiro teor da normativa jurídica que embasa essa prestação de serviço, ciente inclusive que tais funções não geram vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Ciente do inteiro teor, firmo a presente declaração,

Francisco Beltrão, 14 de março de 2018.

VOLUNTÁRIO

PRESIDENTE: AP. HORÁCIO SILVEIRA



ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NÃO REMUNERADO**

(Membro da diretoria)

Nome do voluntário: LEURI ALEX NARDO CALEGARI

RG: 9.442.050-4

CPF: 046.943.479-18

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, atenderá o previsto na Lei nº 9.608 de (18/02/1998), que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Diz o texto:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art 2

...

Brasília, 18 de fevereiro de 1998. ; 177 da Independência e 110 da República.

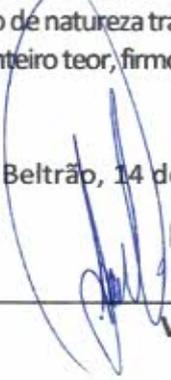
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Eu, Leuri Alex Nardo Calegari, residente e domiciliado na Rua Pato Branco, 431 Bairro São Cristóvão, Francisco Beltrão – Pr., declaro que sou voluntário nas atividades da ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, de forma não remunerada, sem gratificações ou benefícios de qualquer ordem.

Declaro ter conhecimento do inteiro teor da normativa jurídica que embasa essa prestação de serviço, ciente inclusive que tais funções não geram vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Ciente do inteiro teor, firmo a presente declaração,

Francisco Beltrão, 14 de março de 2018.



VOLUNTÁRIO

PRESIDENTE: AP. HORÁCIO SILVEIRA 



ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NÃO REMUNERADO

(Membro da diretoria)

Nome do voluntário: CLEVERSO DE MORAIS

RG: 7097449-5

CPF: 028.256.899-98

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, atenderá o previsto na Lei nº 9.608 de (18/02/1998), que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Diz o texto:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art 2

...

Brasília, 18 de fevereiro de 1998. ; 177 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Eu, Cleverso de Moraes, residente e domiciliado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1475 Apto 102 Bairro Centro, Francisco Beltrão – Pr., declaro que sou voluntário nas atividades da ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, de forma não remunerada, sem gratificações ou benefícios de qualquer ordem.

Declaro ter conhecimento do inteiro teor da normativa jurídica que embasa essa prestação de serviço, ciente inclusive que tais funções não geram vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Ciente do inteiro teor, firmo a presente declaração,

Francisco Beltrão, 14 de março de 2018.



VOLUNTÁRIO

PRESIDENTE: AP. HORÁCIO SILVEIRA





ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NÃO REMUNERADO

(Membro da diretoria)

Nome do voluntário: ESTELA LÍDIA SCHMITT BERTÉ

RG: 4.580.305-8

CPF: 643.894.139-53

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, atenderá o previsto na Lei nº 9.608 de (18/02/1998), que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Diz o texto:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art 2

...

Brasília, 18 de fevereiro de 1998. ; 177 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Eu, Estela Lídia Schmitt Berté, residente e domiciliado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 2598, Bairro Industrial, Francisco Beltrão – Pr., declaro que sou voluntário nas atividades da ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA BETEL, de forma não remunerada, sem gratificações ou benefícios de qualquer ordem.

Declaro ter conhecimento do inteiro teor da normativa jurídica que embasa essa prestação de serviço, ciente inclusive que tais funções não geram vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Ciente do inteiro teor, firmo a presente declaração,

Francisco Beltrão, 14 de março de 2018.



VOLUNTÁRIO

PRESIDENTE: AP. HORÁCIO SILVEIRA





